DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7832/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18118/2012
PROTOCOLO	: 1257687
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 7/2012, da formalização do Contrato Administrativo n. 8/2016, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Excel Consultoria e Assessoria S/S Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa, para prestação de serviços de consultoria e assessoria para o setor financeiro e contabilidade, consultoria e assessoria para acompanhamento das áreas de compras, licitações, contratos e a preparação para o encerramento do mandato e capacitação para melhoria dos processos de trabalho, de acordo com o Memorial Descritivo (Anexo I), bem como da sua execução financeira.

A referida licitação, contratação, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão/deliberação, respectivamente**:**

– Decisão Simples DS01-SECSES-314/2013 (peça 34, fl. 212), nos seguintes termos dispositivos:

> (...)
> 1.DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS as etapas do PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO – realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 7/2012 –, e de FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 8/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e a empresa Excel Consultoria e Assessoria S/S Ltda., com fundamento na regra do art. 312, II, 1ª parte, do Regimento Interno;
> 2. APLICAR MULTA ao Sr. João Carlos Aquino Lemes - CPF nº 305.769.621-04, ex-Prefeito do Município de Bataguassu, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), dando como fundamento as disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, e 83 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012;
> Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
> Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Presidente

– Deliberação AC01-761/2018 (peça 71, fls. 663-665), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimi-

dade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade execução financeira do Contrato Administrativo n. 8, de 2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Excel Consultoria e Assessoria S/S – Ltda.
Campo Grande, 17 de outubro de 2017.
Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. João Carlos Aquino Lemes foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 77, fl. 673**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC- 10757/2022 (peça 80, fls. 676-677), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/18118/2012).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC-10757/2022 peça 80, fls. 676-677) e **decido** pela extinção deste Processo TC/18118/2012, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, infligida ao senhor João Carlos Aquino Lemes (Decisão Simples DS01-SECSES-314/2013), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS